



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2015

ANO: VI Nº 875

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 469/2015, de 17 de junho de 2015.

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Mútua com a Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência a Criança e ao Adolescente - AMOA, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar termo de cooperação mútua com a Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.736.225/0001-50, sediada à Rua Santa Catarina, nº 2515, Centro, Município de Medianeira – PR., tendo em vista o interesse público relevante, na forma do que prevê a Lei Orgânica Municipal, art. 10, § 2º, contemplando o seguinte objetivo:

I - Atendimento pedagógico a nível de escolarização, às crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, síndromes e deficiências neuromotoras, oriundas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Compete ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação:

I - a elaboração do Termo de Cooperação Mútua, respectivo;

II – disponibilizar à AMOA, às suas expensas, até 04 (quatro) professores 20h, e 01 (um) professor 40h;

III – encaminhar à AMOA crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, síndromes e deficiências neuromotoras, matriculados na rede Municipal de ensino;

IV - proceder o acompanhamento e a fiscalização quanto a execução do objeto respectivo.

**Art. 3º** Compete à AMOA:

I - proceder o atendimento pedagógico a nível de escolarização, às crianças e adolescentes com deficiências múltiplas, síndromes e deficiências neuromotoras, oriundas da rede municipal de ensino;

II – disponibilizar pessoal em número necessário e suficiente à consecução dos objetivos propostos;

III – disponibilizar a estrutura física necessária ao atendimento dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – disponibilizar a alimentação e o material didático necessários;

V – responsabilizar-se pelos danos causados à terceiros;

VI – permitir à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, e a realização de fiscalizações periódicas das atividades desenvolvidas;

VII - contribuir para a preservação do meio ambiente;

VIII – proporcionar redução de custos operacionais ao erário.

**Art. 4º** A vigência do referido termo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos se atingidos os fins a que destina, observado o interesse público.

**Parágrafo único.** A gestão do referido termo, a fiscalização e o acompanhamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Administração, assistidos pela Controladoria Geral/SCI.

**Art. 5º** Constitui o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes desta lei, causa necessária para sua rescisão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 17 de junho de 2015.

Ricardo Endrigo  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 7

[Início](#)